



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Contrato Nº 1-Salc/DA/EM

Brasília, DF, 21 de junho de 2024.

Assunto: Prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos para atendimento de demanda do Comando da 11ª Região Militar

Anexos:

[1\) PROCESSO COMPLETO_Solicitação de Adesão para Traslado de Corpo - REQ- 32-2024-SAS.pdf](#)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRI SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar, órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, inscrito no CNPJ nº 09.597.351/0001-04, com sede na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, representado neste ato pelo Sr. **ROSSINE PINTO DE AGUIAR JUNIOR**, nomeado pelo Boletim Regional nº 62, de 01 de abril de 2024, inscrito(a) no CPF nº 833.511.081-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 013028404-5/MB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.560.099/0001-25, sediada na Rua Franscisco Schuartz nº 115, Centro, Piraquara/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ELIEL FAVORETO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 39417138 II/PR, e CPF nº 630.477.489-34, resolvem celebrar o presente instrumento, tendo em vista o que consta no processo 64318.004519/2024-51 decorrente do Pregão SRP nº 04/2023 da 7ª Região Militar, UASG: 160194, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço funerário de traslado com preparação de corpos para atendimento de demanda do Comando da 11ª Região Militar.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição detalhada do Material	Pregão	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Funeral com urna de zincotipo I	04/2023	Und	5	R \$ 1.800,00	R \$ 9.000,00

ELIEL FAVORETO DE
SOUZA:63047748934

Assinado de forma digital por ELIEL
FAVORETO DE
SOUZA:63047748934
Dados: 2024.06.26 08:13:38 -03'00'

2	Funeral com urna de zincotipo II		11	R \$	R \$
				2.900,00	31.900,00
3	Funeral com urna de zincotipo III		6	R \$	R \$
				3.000,00	18.000,00
4	Traslado rodoviário		12000	R\$ 3,80	R \$
					45.600,00
5	Traslado Aéreo - em empresas particulares	Km	13500	R\$ 18,00	R \$
					243.000,00
6	Traslado Aéreo- em linhas comerciais (até 200kg)		8500	R\$ 28,00	R \$
					238.000,00
7	Tanatopraxia por até 5 dias		20	R \$	R \$
				1.200,00	24.000,00
8	Embalsamento por até 5 dias	Und	12	R \$	R \$
				1.800,00	21.600,00
Soma Total				R\$ 631.100,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **01/07/2024** e encerramento em **30/06/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.9. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.10. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 631.100,00 (seiscentos e trinta e um mil e cem reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167065
Fonte: 1005000142

ELIEL FAVORETO DE SOUZA:6304774893
Assinado de forma digital por ELIEL FAVORETO DE SOUZA:6304774893
Dados: 2024.06.26 08:13:15 -03'00'

Programa de Trabalho: 215846

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preço setorial acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.

6.1.1. Apenas se tecnicamente inviável a identificação do índice geral mais adequado ou consagrado pelo mercado deverá ser adotado o IGP-M, pois com supedâneo no art. 3º do Decreto nº 3.088/99, combinado com a Resolução CMN nº. 2.744/2000.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de imediato após o acionamento por parte da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

ELIEL FAVORETO DE
SOUZA:63047748934

Assinado de forma digital por ELIEL
FAVORETO DE SOUZA:63047748934
Dados: 2024.06.26 08:12:51 -03'00'

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assinado de forma digital por
ELIEL FAVORETO DE
SOUZA:6304774893
Dados: 2024.06.26 08:12:16
4
ELIEL FAVORETO DE SOUZA

Representante legal da empresa Bom Jesus Administradora de Convênio Ltda

Assinaturas

ROSSINE PINTO DE AGUIAR JUNIOR - TC

Ordenador de Despesas Administrativo

MONIQUE ARAUJO DE SOUZA - Asp

Adjunto da Seção de Aquisições



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Asp **Monique Araujo de Souza**, em 21/06/2024, às 11:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC **Rossine Pinto De Aguiar Junior**, em 21/06/2024, às 12:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: J8Hx-2tUH-2PEo-yskY